

PORTARIA Nº 023, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
10/03/2026
Secretaria Municipal de
Comunicação

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências”.

O GESTOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUTARQUIA SAD-PREV, no uso de suas atribuições legais, respaldada pela Lei Municipal 676/2006.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7 e 117, § 1, §2 e 3, inciso 1, II da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o regulamento no âmbito administrativa, sancionada pelo decreto nº 3241/2022 que estabelece normas gerais de licitações e contratações para administrações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os fiscais de contratos para atuarem como fiscais do Termo de Contrato nº 004/2026 do processo administrativo nº 5461/2026, na Contratação de empresa para consultoria especializada visando o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimento aos Requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) para atender o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, Autarquia SAD-PREV.

- **APLICADA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº** [REDACTED]

Art. 2º - Ficarão designados:

I. TITULAR – Elizabeth Elias Yule ocupante do cargo (Chefe da Folha de Pagamento), portaria nomeação nº 492/2023, inscrito no CPF nº [REDACTED] na ausência deste poderá o suplente desempenhar a função de fiscal de contrato, somente nos seguintes casos: afastamento, férias, atestado médico, licenças ou destituição do cargo.

II. SUPLENTE – DEVAL VIANA ocupante do cargo (chefe administrativo) portaria nomeação nº 027/2025, inscrito no CPF nº [REDACTED] ficam obrigados os fiscais, a comunicarem a Administração Pública por todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, eventualmente, observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Determina que os servidores (as) ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência nos termos da lei.

II. Avaliar, continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;